LEI MUNICIPAL N.º 902/2006, DE 05/04/2006
AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

"Dispõe sobre mecanismo de financiamento para fomento de geração de emprego, às indústrias instaladas e a serem instaladas no Município de Rosana e dá outras providências."

"JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana - SP, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal."

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a financiar capital de giro às industrias instaladas no Município de Rosana ou que aqui queiram se instalar até o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme disposto na presente Lei, tendo por objetivo a geração de emprego.

Artigo 2° - O requerimento de financiamento será dirigido à Comissão de Desenvolvimento Social e Econômico do Município, com os seguintes requisitos:

I – Projeto de criação de novos postos de trabalho;
II – Quadro de funcionários com no mínimo 40 (quarenta) empregados, ou apresentar projeto de implantação ou expansão para atingir o mínimo de empregados ora estabelecidos;
III - Certidões negativas de ações cíveis e execução fiscal dos últimos 05 (cinco) anos e certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, bem como da pessoa física dos sócios, nos seus domicílios;
IV – Certidão negativa de protesto da pessoa jurídica dos últimos 05 (cinco) anos, bem como da pessoa física dos sócios, nos seus domicílios;
V - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado ou publicado, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação do requerimento;
VI - Não estar inscrito em nenhum dos órgãos de proteção ao crédito;
VII – Garantia do valor do financiamento, fidejussória ou real.

Artigo 3° - A Comissão de Desenvolvimento Social e Econômico do Município terá o prazo de 15 (quinze) dias para analisar o requerimento de financiamento.

§ 1° - Sendo deferido o requerimento, será encaminhado ao Prefeito Municipal para homologação e confecção de contrato de financiamento do valor deferido pela Comissão;

§ 2° - Sendo indeferido o requerimento, no todo ou em parte, caberá recurso ao Perfeito Municipal no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 4° - Os prazos para devolução do financiamento serão fixados por ocasião da análise do requerimento, pela Comissão de Desenvolvimento Social e Econômico do Município, em função da capacidade de pagamento do beneficiário, observando-se o prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, com 06 (seis) meses de carência.

Artigo 5° - Os financiamentos concedidos deverão ser devolvidos aos cofres do Município no prazo estabelecido no artigo anterior, com atualização monetária e juros remuneratórios, contados da data em que for disponibilizado ao beneficiário.

Artigo 6° - A atualização monetária será feita com base no IGPM, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Artigo 7° - A taxa de juros remuneratórios será de 8% ao ano, cobradas mensalmente.

Artigo 8° - Havendo inadimplência de qualquer parcela do financiamento, ou obrigação do beneficiário, serão antecipadas todas as parcelas e considerada vencida a obrigação de pagar.

Artigo 9° - A inadimplência acarretará, além dos juros e atualização monetária, o pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês.

Artigo 10 - Não será concedido novo financiamento ao mesmo beneficiário antes do pagamento do financiamento anterior.

Artigo 11 – A cobrança de eventuais inadimplências guardará a forma executiva fiscal, inscrevendo-se o devedor na dívida ativa do Município.

Artigo 12 – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Orçamento vigente.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **05 (cinco) dias** do mês de abril de 2006.

JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

MARLY JESUS DE SOUZA
Secretária Municipal

DR. FÁBIO MONTEIRO
Procurador Jurídico